

PREFEITURA DE ITUIUTABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÓPIA

LEI Nº 2301, DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

Altera redação do artigo 258 da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 258 da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação: "Art.258 - É proibida a colocação ou exibição de anúncios, seja qual for a sua forma ou composição, nos seguintes casos:

I - em pano de boca de teatros, cinemas e de mais casas de diversões;

Também II - sob forma de bandeiras nas sacadas ou em licenças de edifícios".

Art.2º - Ficam permitidos, nos veículos de transporte individual de passageiros - TÁXI - o porte de painéis e/ou inscrição de publicidade, e nos veículos de transporte coletivo urbano - ÔNIBUS - a inscrição de publicidade.

§ 1º - Os painéis serão colocados sobre o teto do veículo, no sentido longitudinal, observados os limites e condições estabelecidas na Resolução 614, de 09.05.1983, do Conselho Nacional de Trânsito, e de acordo com as alternativas das figuras 1, 2, 3 ou 4 do Anexo que a acompanha.

§ 2º - As inscrições nas partes laterais da carroceria poderão ser feitas, também, através de adesivos, e deverão estar contidas numa área de até 1.500 cm² (um mil e quinhentos centímetros quadrados), em cada lado do veículo.

Art.3º - Os painéis, com altura máxima de 20 (vinte) centímetros, não poderão ultrapassar as extremidades superiores do teto do veículo, serão constituídos de material resistente fixados diretamente na carroceria ou através de suporte em posição que não impeça ou dificulte a visualização do dispositivo de identificação do TÁXI, de que trata a Resolução nº 393/88, do Conselho Nacional de Trânsito.

Parágrafo Único - Quando em forma de caixas, os painéis poderão ser providos de focos luminosos, com intensidade inferior a das lanternas traseiras do veículo.

Art.4º - Na face posterior do dispositivo identificador do TÁXI, poderão ser inscritos os caracteres alfanuméricos ou apenas os numéricos da placa do veículo ou, ainda, o número de ordem da concessão do serviço.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de outubro de 1985.


Romel Sérgio Jorge
- Prefeito de Ituiutaba -